



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão de Pregão Eletrônico**

Termo nº: 008/2024  
Processo nº: 26.662/2023  
Pregão Eletrônico nº: 023/2023

O Município de Valença com endereço na Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.076.130/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fernando Furtado da Graça, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 679.334.677-68 e Carteira de Identidade n.º 05414271-6 - IFP, residente e domiciliado na Rua Antônio Stivanin, nº 416, Bairro Monte D'Ouro, Valença/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **S.M. FONTES SONORIZAÇÃO ME**, CNPJ nº 04.516.482/0001-98, situado na Rodovia RJ 145, nº 53.540 – Bairro Elizabete, Rio das Flores/RJ, representada neste ato por Sergio Murilo Fontes, portador da Carteira de Identidade nº 080657240 DIC/RJ e CPF nº 021.216.067-26, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 5.504/2023 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, atendidas as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1- Objetiva este Contrato a Contratação de Empresa Especializada em Locação de Equipamento de Sonorização, Iluminação Cênica para atender aos anseios das diversas comunidades do município para a realização dos eventos tradicionais e de importância social e cultural do município, conforme as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 022/2023, de que trata o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023/2023 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

2.1- Fica ajustado o valor do presente Contrato em R\$ 155.795,00 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1- A Contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

3.2- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Valença-RJ, CNPJ: 29.076.130/0001-90.

3.3- O Contratante efetuará o pagamento a Contratada, no valor da Nota de Empenho, nas quantidades efetivamente utilizadas, no 30º (trigésimo) dia corrido, após o adimplemento de cada parcela e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente da Administração Municipal.

1



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão de Pregão Eletrônico**

Termo nº: 008/2024  
Processo nº: 26.662/2023  
Pregão Eletrônico nº: 023/2023

Obs.: A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica fica condicionada à legislação específica do domicílio ou sede da Contratada.

3.4- Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão e o número da Nota de Empenho.

3.5- O setor requisitante do Contratante deverá encaminhar a Secretaria de Fazenda (Contabilidade), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento, a referida Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada, acompanhada dos documentos de controle interno - FIPS, para que sejam tomadas as devidas providências para pagamento.

3.6- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Fatura ou de documento que a corrija.

3.7- O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

3.8- O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.9- O pagamento será efetuado por meio de crédito em nome da Contratada, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

3.10- É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

3.11- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.12- A multa e a compensação financeira previstas neste item serão aplicadas somente após a comunicação formal pela Contratada ao Contratante, ressalvados os casos fortuitos e de força maior previstos nos termos do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.




**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão de Pregão Eletrônico**

Termo nº: 008/2024  
Processo nº: 26.662/2023  
Pregão Eletrônico nº: 023/2023

3.13- Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior ao previsto no subitem 3.3, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE  
SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA**

4.1. A locação dos equipamentos de sonorização e iluminação será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**4.2. Caberá a Contratada:**

- a) Transporte, manuseio, carga e descarga e montagem dos equipamentos, objeto da presente licitação, até o local dos eventos, inclusive retirada dos mesmos;
- b) A empresa licitante deverá apresentar a relação de seus técnicos e engenheiros com nome completo, CPF, Registro Profissional e comprovante de, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em sua atividade;
- c) Todo o pessoal envolvido no trabalho deverá utilizar equipamentos de segurança do trabalho;
- d) A empresa deverá apresentar comprovante de vínculo permanente entre o(s) responsável(eis) técnico(s) elencados(s) pela licitante, através de cópia da Carteira de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados, contendo o registro do Ministério do Trabalho, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário e sócio, os registros perante o CREA deverão observar a Lei nº. 5.195/66 e Resolução CONFEA nº. 336/89.
- e) Os profissionais indicados pela Contratada para fins da comprovação prevista deverão participar do serviço objeto desta Licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- f) Relação contendo a indicação da equipe técnica de nível técnico e superior disponível, acompanhados de declaração de aceitação da inclusão de seu nome na equipe, para a realização do objeto dessa licitação, contendo no mínimo 01 (um) Engenheiro Elétrico e 01 (um) Técnico de Som com seus respectivos registros dos profissionais junto ao CREA no caso do Engenheiro Elétrico e no Ministério do Trabalho (DRT) no caso dos Técnicos de Som e outras licenças legais exigidas para funcionamento, possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se para tal de materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de boa qualidade.
- g) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, e referentes aos serviços executados por seus empregados;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão de Pregão Eletrônico**

Termo nº: 008/2024  
Processo nº: 26.662/2023  
Pregão Eletrônico nº: 023/2023

- h) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que a estiver sujeita;
- i) Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução dos serviços;
- j) A Contratada arcará com todos os custos de transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas, os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

4.3 - A Contratada deverá atender os dispositivos da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

4.4- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar, a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos por ela, documentos e/ou informações referentes às cabines de banheiros químicos ofertadas.

4.5- Sempre que necessário a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar as especificações técnicas do(s) equipamento(s) estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade do(s) mesmo(s).

4.6- A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.7- O recebimento não configura aceite, o qual ocorrerá conforme artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela Administração Municipal, através dos servidores Luisa Lopes de Carvalho Veloso - matrícula nº 211.481 (Fiscal do Contrato) e Juliana Alves Veloso – matrícula nº 211.497 (Fiscal Substituto) – Portaria PMV nº 154, de 14 de março de 2023. A fiscalização por parte do Contratante não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades.

5.2- A fiscalização deverá observar o disposto no inciso III, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 162, de 23 de outubro de 2018.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

6.1- Durante a vigência deste Contrato os valores serão fixos e irrevogáveis.

4



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão de Pregão Eletrônico**

Termo nº: 008/2024  
Processo nº: 26.662/2023  
Pregão Eletrônico nº: 023/2023

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1- Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência na hipótese de execução irregular do Contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso no atendimento ao objeto deste Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Valença - RJ, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

7.2- Por atraso na disponibilização dos equipamentos, nas condições pactuadas, fica a empresa Contratada sujeita a multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do Contrato.

7.3- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

7.4- Se a Contratada não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.5- As multas moratórias e administrativas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.6- A aplicação de multas não elidirá o direito do Contratante de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato que vier a ser

5



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão de Pregão Eletrônico**

Termo nº: 008/2024  
Processo nº: 26.662/2023  
Pregão Eletrônico nº: 023/2023

celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

8.1- Da aplicação das sanções definidas na Cláusula Sétima caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1- O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, conforme previsto no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, sendo assegurado a Contratada direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1- A Contratada, no ato de celebração deste instrumento, declara que estão mantidas todas as condições apresentadas para habilitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023/2023, se comprometendo a comunicar ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO E ACEITAÇÃO**




11.1- Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023/2023, seus Anexos e a proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1- Aplica-se à execução deste Contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as normas administrativas específicas do Contratante, e em especial nos casos omissos, se for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1- Compete ao Contratante a publicação do extrato do presente Contrato

  
  
6 



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão de Pregão Eletrônico**

Termo nº: 008/2024  
Processo nº: 26.662/2023  
Pregão Eletrônico nº: 023/2023

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Valença - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Valença - RJ, 15 de Janeiro de 2024.


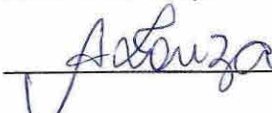
  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
**SERGIO MURILO FONTES**  
Data: 24/01/2024 10:01:12-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_